

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação: Em Execução

Dados Básicos

Plano de Trabalho

Análise Plano de Ação

Parecer

Termo de Execução

Situação do Termo de Execução

Assinatura Registrada

Unidade Descentralizada (Recebedor)

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

UG Descentralizada

364102

Unidade Responsável pela Execução

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

UG Execução

364102

Unidade Descentralizadora (Repassador)

EBSERH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

UG Descentralizadora (Repassador)

155007

Unidade Responsável pelo Acompanhamento

117267 - EBSERH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

UG Acompanhamento

155398

Objeto

Realização do Programa de Iniciação Tecnológica da EBSERH em cooperação com o CNPq, por meio da concessão de bolsas para alunos de graduação participarem de atividades de desenvolvimento, aperfeiçoamento ou estudo de viabilização de produtos, protótipos, processos, serviços ou sistemas em Hospitais Universitários Federais da Rede Ebserh.

Caracteres restantes: **9661**

Valor Total do Plano de Ação

1.033.200,00

Início de Vigência do Plano de Ação

01/10/2022

Fim de Vigência do Plano de Ação

30/09/2024

Valor Total do TED

1.033.200,00

Início de Vigência do TED

01/10/2022

Fim de Vigência do TED

30/09/2024

Número do Processo

23477.006801/2022-00

Data de Assinatura

01/10/2022

Data da Divulgação (opcional)

Utilizar modelo de Minuta Padrão

▼ Minuta Padrão

Voltar

Obrigações e Competências dos Partícipes

Unidade Descentralizadora (Repassador)

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
III - descentralizar os créditos orçamentários;
IV - executar os recursos financeiros em conformidade com o processo de descentralização.

Caracteres restantes: **8148**

Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos.

Caracteres restantes: **7864**

Das Alterações

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.
As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de ajuste ao termo original, com necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a

Caracteres restantes: **9466**

Da Avaliação de Resultados

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Deixada total ou parcialmente a relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá ser

Caracteres restantes: **9493**

Da Denúncia ou Recisão

Denúncia: O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

Recisão: Constituem motivos para rescisão do presente TED:

Caracteres restantes: **9346**

Solução de Conflitos

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

Caracteres restantes: **9766**

Publicação

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Caracteres restantes: **9418**

Declaração de Compatibilidade de Custos

DECLARO, para fins de comprovação junto ao Órgão 117267 - EBSEH - Empresa Brasileira de Serviços

[Voltar](#)

Caracteres restantes: **9129** Li e concordo integralmente com a Declaração de Compatibilidade de Custos apresentada

Declaração de Capacidade Técnica

DECLARO, para fins de comprovação junto ao Órgão 117267 - EBSEH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, nos termos do inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que o(a) 8 - CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, possui capacidade técnica

Caracteres restantes: **9519** Li e concordo integralmente com a Declaração de Capacidade Técnica apresentada

▼ Divulgação

Link da Divulgação ↕

<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/convenios-e-transferencias/termos-de-execucao-descentralizada/cnpq-1>



Voltar





CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70297-400 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 935982 (TransfereGov.br)

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh

Nome da autoridade competente: Ademar Arthur Chioro dos Reis

Número do CPF: 738.678.377-91

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Coordenadoria de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica em Saúde, da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde (CGPITS/DEPAS)

b) UG SIAFI

UG 155007 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – SEDE

Gestão: 26443

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

Nome da autoridade competente: Olival Freire Júnior

Número do CPF: 133.003.005-25

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: COPAD/CGNAC/DCOI

b) UG SIAFI

UG: 364102 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

Gestão: 36201

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

DO TED: Realização do Programa de Iniciação Tecnológica da Ebserh em cooperação com o CNPq, por meio da concessão de bolsas para alunos de graduação participarem de atividades de desenvolvimento, aperfeiçoamento ou estudo de viabilização de produtos, protótipos, processos, serviços e sistemas junto aos Hospitais Universitários Federais da Rede Ebserh.

DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: Suplementação dos recursos do TED nº 935982 (Plataforma+Brasil) e 24830251/2022/SGITS/ CGPITS/DEPAS-EBSERH (SEI 24830251), no valor de **RS774.900,00 (setecentos e setenta e quatro mil e novecentos reais)**, oriundos da Ebserh, para a operacionalização do 1º ciclo do Programa de Iniciação Tecnológica da Ebserh (PIT/EBSERH), em cooperação com o CNPq, por meio da concessão de bolsas IT para alunos de graduação desenvolverem atividades de iniciação tecnológica nos Hospitais Universitários Federais (HUFs) da Rede Ebserh. Os recursos destinam-se a complementar os pagamentos de mensalidades de bolsas IT, tendo em vista o disposto na Portaria CNPq Nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023, a qual aumentou o valor dos auxílios financeiros aos bolsistas IT de R\$400,00 (quatrocentos reais) para R\$700,00 (setecentos reais) a partir do mês de fevereiro de 2023, bem como contemplar os 5% do valor total a título de Serviços (Tecnologia da Informação e Comunicação), do seguinte modo:

A -R\$738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais) para a complementação do pagamento de Auxílios (bolsas IT) do PIT/EBSERH

B- R\$36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais) para contemplar a o valor de 5% do total a título de Serviços (Tecnologia da Informação e Comunicação)

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso, mediante verificação da liquidação por parte da Unidade Descentralizada e observando a disponibilidade financeira da Unidade Descentralizadora;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora;
- XVI - analisar e aprovar a prestação de contas técnico-financeira enviada pelos pesquisadores.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada original será até agosto de 2024, podendo ser estendido de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Outubro de 2022 (início do TED)

Fim: Setembro de 2024

6. VALOR DO TED

INICIAL: R\$1.033.200,00 (hum milhão trinta e três mil e duzentos reais).

DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: R\$774.900,00 (setecentos e setenta e quatro mil e novecentos reais)

TOTAL: R\$1.808.100,00 (hum milhão oitocentos e oito mil e cem reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

12.364.5013.20GK.0001 Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão – Nacional

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada/Primeiro Termo Aditivo contemplam a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(x) Não

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

assinado digitalmente

Ademar Arthur Chioro dos Reis

Diretor

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh

assinado digitalmente

Olival Freire Júnior

Presidente Substituto - Portaria 23/2023

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

Brasília, na data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **OLIVAL FREIRE JUNIOR, Presidente Substituto do CNPq - Portaria nº 23, de 24 de Março de 2023**, em 02/06/2023, às 17:06, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Arthur Chioro dos Reis, Presidente**, em 07/06/2023, às 14:56, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **1697283** e o código CRC **42192BBD**.